

MENSAGEM Nº 006/20265

Milagres, CE – 6 de abril de 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O

Data: 07 / 04 / 2026

Hora: 09:40 *Raiane Fernandes*
Recepcionista

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.660/2025, que cria vagas no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Milagres, Estado do Ceará, autoriza realização de concurso público e dá outras providências.

Inicialmente, propõe-se a atualização da qualificação exigida para o cargo de Recepcionista, que passa a exigir nível médio completo. A medida se justifica diante da crescente complexidade das atividades desempenhadas por esses profissionais, que envolvem atendimento ao público, manuseio de sistemas informatizados, organização de informações e suporte administrativo, demandando maior grau de escolaridade e preparo técnico.

Ademais, o projeto prevê o aumento do número de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ampliando de forma estratégica a cobertura das ações de atenção básica no município. Tal medida visa fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, garantindo maior alcance das equipes junto à população e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca adequar a estrutura administrativa às atuais demandas do serviço público, promovendo maior eficiência, qualidade no atendimento e fortalecimento das ações de saúde no Município de Milagres.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O
Data: 07 / 04 / 2026
Hora: 09:40 Raiane Fernandes
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2025, QUE CRIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.660/2025, passa a vigorar com os acréscimos e retificações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Milagres, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por recursos oriundos de transferências do Estado e da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE ABRIL DE 2026


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE VAGAS, CARGOS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

| SECRETARIA DE SAÚDE | | | | |
|-----------------------------|-------|-----------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Cargo | Vagas | Carga Horária Semanal | Salário-base (R\$) | Qualificação Exigida |
| Agente Comunitário de Saúde | 3 | 40h | R\$ 3.036,00 | Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio. |

| HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES | | | | |
|-----------------------------------------------|-------|-----------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Cargo | Vagas | Carga Horária Semanal | Salário-base (R\$) | Qualificação Exigida |
| Recepcionista | 2 | 40h | R\$ 1.621,00 | Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio. |



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Neste documento, são apresentados os cálculos e projeções financeiras necessárias para demonstrar a adequação orçamentária e financeira da despesa em questão, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, são considerados os limites legais para gastos públicos, garantindo que a nova despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do ente federativo.

É importante ressaltar que este relatório atende integralmente os requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/200, que dispõem sobre a necessidade de comprovação da adequação orçamentária e financeira de novas despesas, veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir, no quadro 1, demonstra-se o resumo da projeção do aumento mensal e anual de acordo com o Projeto de Lei proposto pela Prefeitura de Milagres, a realização do concurso público de Milagres/CE.

| Quadro 1 – Valor Mensal e Anual 2026 | |
|--------------------------------------|---------------|
| Total do Aumento Mensal | R\$ 8.211,01 |
| Total da Estimada Anual | R\$ 98.532,16 |

No quadro 2, demonstra-se a projeção do Impacto Orçamentário e Financeiro da folha de pagamento com acréscimo da referida despesa, sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada nos últimos 12 meses, relativo a janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

| Quadro 2 – Projeção do Impacto | | | |
|--------------------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Exercício | RCL (R\$) | Gasto Pessoal (R\$) | Percentual (%) |
| 2025 | 137.759.027,43 | 69.925.876,03 | 50,76 |

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos, uma vez que os servidores concursados substituíram os contratados.

Milagres - CE, aos 06 de abril de 2026.


EUEDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR CRC/CE 22.717/O-7